

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000049/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021013/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.153952/2021-24
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 10.770.459/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 04.633.614/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Verticais ou Horizontais e em Condomínios de Shopping Center's e em Galerias**, com abrangência territorial em **TO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2021, o piso mínimo da categoria será de R\$ 1.200,34 (mil duzentos e trinta e quatro centavos).

§ 1º - Estabelecem ainda que a partir da mesma data base, de 1º de janeiro de 2021, ficam estabelecidos seguintes salários normativos:

- a) Fica assegurado aos faxineiros o salário-mínimo mensal de R\$ 1.200,34 (mil duzentos e trinta e quatro centavos). mensais.
- b) Fica assegurado aos jardineiros o salário-mínimo mensal de R\$ 1.216,52 (mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) mensais.
- c) Fica assegurado aos auxiliares de serviços gerais, o salário-mínimo mensal de R\$ 1.219,34 (mil duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) mensais.
- d) Fica assegurado aos porteiros (diurno e/ou noturno), vigias, auxiliares de escritório, garagistas (diurno e/ou noturno), ascensorista e manobrista o salário-mínimo mensal de R\$ 1.237,44 (mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

e) Fica assegurado aos recepcionistas o salário-mínimo mensal de R\$ 1.238,36 (mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seus centavos) mensais.

f) Fica assegurado aos Assistentes Administrativos o salário-mínimo mensal de R\$ 1.623,31 (mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) mensais.

g) Fica assegurado aos zeladores o salário-mínimo mensal de R\$ 1.699,44 (mil seiscentos e noventa e nove reais) mensais.

h) Fica assegurado aos gerentes e administradores, o salário-mínimo mensal de R\$ 2.463,77 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) mensais.

§ 2º Aos demais salários serão aplicados o reajuste linear de 4,5% em 1º de janeiro de 2021.

§ 3º - Quando houver no local de trabalho e estando liberada pela Assembleia Condominial, poderá ser oferecido moradia gratuita a tais profissionais.

§ 4º - O cálculo do passivo trabalhista, gerado a partir de 1º de janeiro de 2021, será feito da seguinte forma: (salário atual – salário anterior) x 5 (jan/fev/mar/abr/mai) = passivo trabalhista.

§5º - O passivo trabalhista será dividido em, até SEIS PARCELAS, que serão pagas juntamente com os salários, referentes as folhas de pagamento dos meses de maio/21, junho/21, julho/21, agosto/21, setembro/21 e outubro/21.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado e desconto sofridos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados um adicional de 60% (sessenta por cento), para as 02 primeiras horas extras diárias e de 80% (oitenta por cento) ao que exceder de 02 horas por dia.

§ 1º Fica assegurado aos empregados o pagamento das horas extras laboradas nos dias de feriados oficiais e da terça-feira de carnaval, a remuneração em dobro sobre a hora normal, inclusive para quem trabalha na escala 12/36 horas.

§ 2º Os cálculos de horas extras serão efetuados em conformidade com o sumula 264 TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DA INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores que laborem em ambientes insalubres, comprovados através de laudos, será devido o adicional a partir da data da comunicação feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do competente Laudo, reconhecido pelo SRTE.

1) Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, devidamente comprovado por meio de laudos periciais, será devido o adicional a partir da data da comunicação expressa feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do componente laudo, reconhecido pela SRTE/MTE.

1) Enquanto percebido, o adicional de periculosidade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA SOCIAL DOS EMPREG EM COND, EDIFÍCIOS, SHOPPING CENTER'S E GALERIAS

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa mensal destinada a assistência social dos profissionais abrangidos por esta norma coletiva, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, a ser destinada ao Sindicato profissional para manutenção de programas de qualificação e requalificação, capacitação técnica, assistência médica, odontológica, lazer e recreação (Colônia de Férias) mantido pela entidade.

I – As importâncias de que trata o Caput desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário eletrônico a ser solicitado por e-mail sindicon.to@gmail.com

II – Ao SINDICONT-TO caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

III – As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo Sindicato profissional, a apresentar cópia das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados.

IV – As empresas ficam isentas de quaisquer questionamentos acerca do presente benefício, desde que cumpridas as regras contidas nesta Cláusula.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - BÔNUS ASSIDUIDADE

As empresas concederão a título de assiduidade, para todos os empregados que, em janeiro de 2021, contarem com até 3 (três) anos de contrato de trabalho, o valor correspondente a 6% (seis por cento), calculado sobre o salário base nominal, desde que este não falte um único dia durante o respectivo mês.

§ 1º O empregado que contar de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos de contrato, fará jus a 11% (onze por cento), ao mês, a título de assiduidade.

§ 2º O empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de contrato, fará jus a 13% (treze por cento), ao mês, a título de assiduidade.

§ 3º As faltas que tratam o caput desta cláusula, serão apenas aquelas injustificadas, sendo que o seu desconto será limitado à 6% (seis por cento) calculadas sobre o salário base nominal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Fica assegurado o fornecimento de uma refeição (almoço ou jantar), a combinar entre o síndico ou representante legal e o empregado, pelos empregadores dos condomínios, edifícios, shopping Centers e galerias aos trabalhadores escalados para o cumprimento de escalas de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, sem qualquer ônus para os trabalhadores beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Fica garantido pelos EMPREGADORES o fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO a todos os EMPREGADOS em atividade das categorias albergadas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO cujo salário não ultrapasse 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria mencionados na cláusula 3ª item "a", desta CCT, no valor de R\$ 335,30 (trezentos e trinta e três reais e trinta centavos) ao mês, o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontar do empregado, em seu contracheque mensal, o correspondente a 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

§ 2º As empresas terão direito de descontar do empregado, o referido auxílio fornecido em dias de falta ao trabalho não justificadas.

§ 3º O trabalhador terá direito ao benefício nas férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas, condomínios, edifícios, shopping Centers e galerias concederão a seus empregados que efetivamente utilizem o transporte coletivo no seu deslocamento entre residência e o local de trabalho, na forma da legislação vigente, 02 (dois) vales transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior, obedecendo as seguintes condições:

§ 1º Aos empregados que até 2 (dois) pisos salariais, mencionados na cláusula 3ª item "a", desta CCT. Os vales transporte serão gratuitos.

§ 2º Aos empregados que recebam salários superiores ao mencionado no item “a”, desta cláusula, o desconto será como determina de 3% (três por cento) sobre o salário base do trabalhador.

§ 3º Os vales transportes mencionados no caput desta cláusula, serão entregues em quantidade mínima de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais, com exceção daqueles que trabalham em escala de revezamento de 12x36.

§ 4º Faculta-se aos trabalhadores que tenham condução própria, fazerem a opção pelo vale-combustível que será no valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) mensais.

§ 5º Os vales-transportes mencionados no caput desta cláusula deverão ser utilizados exclusivamente para deslocamento entre residência do trabalhador e seu local de trabalho, constituindo falta grave o uso diverso deste, podendo ainda ser descontado os passes (vales) dos dias não trabalhados, e ainda no caso de faltas não justificadas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

§ 1º Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cujo doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2º Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

§ 3º Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

§ 4º Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a).

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro).

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

IV - Auxílio Alimentação - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos, contendo, no mínimo: 5kg de açúcar cristal claro, 5kg arroz agulhinha tipo 1, biscoito recheado chocolate de 125gr, café tradicional 500gr, extrato de tomate 350gr, 1kg de farinha de mandioca crua, farinha de milho de 500gr, farinha de trigo de 1kg, feijão carioca de 1kg, fubá 1kg, macarrão sêmola espaguete 500gr, macarrão sêmola parafuso 500gr, milho verde 200gr e 2 unidades de óleo de soja de 900ml cada.

V - Assistência Funeral Familiar - Ocorrendo a morte do Segurado ou de seu(s) dependente(s) legal(is) (cônjuge e filhos), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada. Caso o serviço não seja acionado o reembolso dos gastos com sepultamento poderá ser solicitado, observados os limites de capitais e itens contratados.

VI - Auxílio Rescisório - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

VII - Auxílio Especial à Saúde - Caso o empregado (a) seja diagnosticado com câncer de mama ou de próstata, após a data de homologação deste instrumento, o (a) mesmo (a) deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista.

VIII - Auxílio Maternidade - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá um kit maternidade - KIT MÃE, composto de 27kg de produtos alimentícios especiais, composto de: Açúcar Cristal de 5kg, Arroz Agulhinha 5kg, Aveia Flocos 250gr, Biscoito Cream Cracker 200gr, Café 500gr, Canjiquinha 500gr, Leite em pó 400gr, Extrato de Tomate 350gr, Farinha Láctea 400gr, Farinha de Mandioca crua 1kg, Farinha de Trigo 1kg, Feijão Carioca 2kg, Fubá 1kg, Leite Condensado 395gr, Macarrão Espaguete 1kg, Macarrão Penne 500gr, Mucilon Arroz 400gr, 2 unidades de Óleo de Soja 900ml cada, Pacote de Sal 1kg, Latas de Sardinha 260gr, Semente Linhaça 500gr, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador.

IX - Auxílio Bebê - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá um KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, contendo os seguintes produtos: Álcool Absoluto 50ml, Algodão em bolas 95gr, Chupeta de 0-6 meses, Cotonete com 75 unid, 3 Pacotes de Fraldas Descartáveis, Gaze Esterilizada em pacote com 10 unid, Lenço Umedecido com 70 unid, Mamadeira 240ml, Óleo Mineral Natural 100ml, Sabonete para bebê

75gr, Shampoo para bebê 200ml, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a).

X - Bônus por Nascimento - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá um bônus por nascimento, no valor de até R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao (à) segurado (a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

XI - As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. O valor do bônus por nascimento também não pode ser convertido em valores pagos em espécie sem reembolsos das despesas discriminadas, para não incidir em natureza salarial e garantir o propósito social do direcionamento dos recursos para cobrir as despesas relacionadas ao nascimento do bebê.

XII - Garantia Especial ao Acidentado - Ocorrendo o afastamento do (a) empregado (a), por períodos ininterruptos superiores a 15 dias, em consequência de acidente pessoal no ambiente de trabalho ou "in tinere", ou seja; desde que o evento tenha ocorrido exclusivo e diretamente por causa externa, súbita, involuntária e causadora de lesão física no exercício da profissão dentro do ambiente de trabalho ou ocorrido no deslocamento residência / trabalho / residência necessário ao exercício da atividade profissional a serviço do empregador, de uma só vez, fará jus ao recebimento de verba a título de apoio financeiro devido ao AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO do (a) empregado(a), limitando-se ao valor de até R\$ 1.311,50 (hum mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos) por evento, que serão pagos através de reembolso para cobrir as despesas do empregador oriundas da obrigação do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, bem como das eventuais despesas com encargos trabalhistas continuados durante o período de afastamento e ainda quaisquer outras despesas diretamente vinculada ao evento, respeitando o limite máximo da cobertura contratada. Considerando ainda o mesmo fato gerador do benefício, será devido ao empregado (a) afastado (a), uma complementação salarial, no valor da diferença entre o auxílio-doença-acidentário pago pelo órgão de seguridade e o valor da remuneração que receberia se estivesse trabalhando, no valor de até R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), paga em uma única vez, observada a diária máxima de R\$ 6,00 (seis reais) e limitado a 90 dias consecutivos de afastamento. Por tratar-se de benefícios vinculados à uma só causa e efeito, deverão ser considerados em um mesmo processo de indenização para fins de regulação pela seguradora, sendo, obrigatoriamente, necessário o registro e envio do CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho com as informações do acidente pessoal, juntamente com os documentos comprobatórios a serem especificados pela seguradora.

XIII - Assistência Social, Psicológica e Nutricional (ASPN) - Será disponibilizado pela seguradora ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais vinculados as áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao empregado (a) e a seus dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o trabalhador e seus

dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

a) Entende-se por Assistência Psicológica, o serviço que tem por finalidade aliviar e assessorar ao segurado e seus dependentes, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência, vítima de crime, aposentadoria e envelhecimento.

b) Entende-se por Assistência Social, o serviço que presta atendimento ao segurado e dependentes que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (estarão exclusas deste serviço questões trabalhistas relacionadas diretamente ao empregador).

c) Entende-se por Assistência Nutricional, o serviço que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca, orientação para cuidadores ou familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parental.

XIV - Abrangência e sua aplicabilidade - Aplica-se, a íntegra do disposto da presente Cláusula, a todas as empresas e empregadores classificados na atividade econômica da base das entidades signatárias desta Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, no âmbito da sua região de abrangência, incluindo os empregados devidamente registrados, prestadores de serviços, profissionais e/ou colaboradores em regime de trabalho temporário (Lei 4.302/1998), autônomo (as), estagiários (as), ficando a parte contratante responsável pelo fiel cumprimento desta cláusula junto ao contratado, principalmente pela exigência da comprovação dos pagamentos regulares dos prêmios mensais devidos à seguradora ou administradora dos contratos.

a) Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo.

b) As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

c) Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo, independente de eventuais reajustes salariais.

d) A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), e desde que contemplem todos os benefícios descritos nesta cláusula.

e) As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

f) As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

g) A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

h) No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais.

i) O empregador deverá, obrigatoriamente, contratar um seguro para cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de multa, devida ao Sindicato Laboral de R\$10,00/dia, por empregado, a partir da assinatura deste instrumento, por descumprimento de obrigação.

j) Torna-se obrigatório às empresas a apresentação do certificado ou apólice de seguro, que trata do cumprimento desta cláusula, no ato das homologações.

k) Para custeio deste benefício, as empresas descontarão de seus empregados, mensalmente, o valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) per capta, ficando ela ainda responsável pelo pagamento da diferença complementar, não podendo ser superior a R\$ 10,00 (dez reais) per capta, sendo o somatório do valor repassado diretamente para a Seguradora. O desconto previsto neste item foi autorizado pela Assembleia Geral da categoria, convocada e realizada pela Entidade Profissional, na forma estatutária.

l) As empresas com até 02 (dois) empregados, a contratação do seguro será pela fatura mínima de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA CTPS/ DEVOUÇÃO DE DOCUMENTOS

Serão obrigatoriamente anotados na CTPS os salários reajustados, adicionais e outros benefícios.

Parágrafo único. Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA A RESCISÃO

Por aplicação do Princípio da Proteção que rege o Direito do Trabalho brasileiro, ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, independentemente do tempo de contratação, a empresa, obrigatoriamente, dentro do prazo fixado pelo § 6º do art. 477 da CLT, encaminhará toda documentação ao sindicato profissional para devida assistência ao empregado.

§ 1º São documentos obrigatórios à assistência:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- c) Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;
- d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001;
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7;
- h) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- i) Prova bancária de quitação, quando for o caso.

§ 2º Pela assistência promovida pelo sindicato profissional, as empresas pagarão uma taxa retributiva, sem ônus para o empregado, em valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, destinado ao custeio das despesas do setor.

§ 3º O envio da documentação poderá ser feito por meio eletrônico, em formato PDF Portable Document Format (Formato Portátil de Documento) para o e-mail: sindicon.to@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / TQA

Empregados e empregadores abrangidos por esta CCT, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o sindicato profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a) Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- b) CTPS atualizada;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico;
- d) Contracheques dos 12 (doze) meses, e do 13º salário, assinados pelo empregado;
- e) Extrato atualizado do FGTS;

- f) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS) dos 12 (doze) meses;
 - g) Cartão de ponto, ou registro eletrônico dos 12 (doze) meses;
 - h) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, atualizado;
 - i) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
 - j) Termo de Quitação do ano anterior, se houver;
 - k) Pagamento da taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do sindicato profissional;
- §1º A quitação dada pelo Termo não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.
- §2º Será emitido um Termo para cada ano trabalhado, de forma individualizada

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante ao aviso prévio, sem qualquer ônus para ambas as partes, considerando rescindido o contrato de trabalho na data efetiva da saída do empregado.

§ 1º - Durante o prazo do aviso por qualquer das partes, salvo o caso de revisão ao cargo efetivo por exercício de cargo de confiança, ficam vetadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

§ 2º - O aviso prévio concedido pelos empregadores deverá constar obrigatoriamente a data prevista para a assistência da rescisão.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudante, no caso em que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

Parágrafo único. O empregado que se submeter a exames vestibulares, supletivos ou concursos terá abonada a falta nos dias de exames, exclusivamente, excluindo se os dias de traslado ao local de prova, deste que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência de 10 (dez) dias.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO JOVEM - DO EMPREGADO MENOR

Nos termos do artigo 413, da CLT, os menores somente poderão ter o seu horário de trabalho prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

§ 1º. Os empregadores, optando pela contratação de MENOR APRENDIZ, deverá pagar 50% (cinquenta por cento), do salário da função da aprendizagem, sendo a jornada de trabalho, também reduzida no mesmo percentual.

§ 2º O menor aprendiz deverá receber vale alimentação, assim como todos os demais direitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (AC. TST/Pleno 1449/RO-DC-85/82; EM 31.08.92).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Em havendo acúmulo de funções, o empregado, deverá receber os valores referentes a cada uma das funções acumuladas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta dias) à gestante, a contar do término do auxílio maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Defere-se ainda, a garantia de emprego a empregados, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntaria, deste que conte pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PORTEIROS E VIGIAS

Os empregadores arcarão com os custos da prestação Assistência Jurídica fornecida pelo SINDICON-TO para seus empregados porteiros Diurnos e Noturnos, e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em prática de atos que os levem a responder a Ação Penal e Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHEQUE SEM FUNDO

Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem previsão de fundos, previamente autorizados pelo responsável pela empresa.

Parágrafo único. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos, qualquer que seja o período laborado ou função.

§ 1º Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, neste caso não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º Havendo adoção da jornada acima mencionada, deverá haver o intervalo para repouso e alimentação de 60 minutos.

§ 3º Toda a negociação referente a jornada de trabalho, previsto nesta cláusula, deverá ser, previamente, homologada pelo SINDICON-TO, via acordo assinado pelas partes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO AOS SÁBADOS

Os empregados poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda à sexta-feira, para compensar o sábado não trabalhado, deste que haja conveniência para ambas as partes e anuência expressa do SINDICON-TO.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico ou Odontológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO MÉDICA

Fica concedido ao empregado, no caso de consulta médica com o filho(a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de até 01 (um) dia por mês, mediante declaração médica.

Parágrafo único. No caso de internação de filho de até 14 (catorze) anos ou inválido, o abono de falta será de até 03 (três) dias mediante declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que o dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano seja comemorado o Dia do Empregado em Edifícios, extensivo a todos os empregados em Condomínios e Shopping Centers e Galerias representados pelo SINDICON-TO, o qual será considerado feriado da Categoria.

§ 1º Em caso de acordo entre empregados e empregadores, será compensado o feriado constante nesta cláusula pela segunda-feira integrante da comemoração do carnaval.

§ 2º Em caso de trabalho do funcionário no feriado constante desta cláusula, não havendo compensação prevista no parágrafo anterior, fica o empregador obrigado ao pagamento de hora extra, em dobro, sobre a hora normal.

§ 3º Serão também considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, municipais e religiosos, além das terças feiras de carnaval e Corpus Christi.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e escala de revezamento da empresa.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ERGONOMIA, AMBIENTE E ORGANIZAÇÃO**

O empregador deverá cumprir a NR-17 do MTE, que regulamenta os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DO UNIFORME

Quando os empregadores exigirem expressamente o uso de uniformes, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao empregado.

§ 1º Na admissão do empregado, deverá ser fornecido 2 (dois) jogos completos de uniformes, e a cada período de 4 (quatro) meses, um novo jogo, os quais deverão ser devolvidos quando da Rescisão contratual, no estado em que estiverem.

§ 2º Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, ele passa a integrar o uniforme.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE SAÚDE**

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios previstos na NR 7- PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO**

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato Profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não são, deste que não prejudiquem o andamento normal dos serviços, mediante agendamento prévio de dia e horário com a empresa, com antecedência de 24 horas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTA**

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento dos Direitos Efetivos do Sindicato Profissional, quando convocados pela referida entidade, isto é, nas horas de expediente e em uma vez por mês, a fim de que eles participem de reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em no dia 28 de novembro de 2019 (28/11/2019), por maioria de votos ficam as empresas e os condomínios autorizados e obrigados a descontarem na folha de pagamento de seu empregados, em favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios e condomínios do Estado do Tocantins – SINDICON-TO através

de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, a título de Contribuição Negocial, 2% (dois por cento) do salário mensal por mês, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês.

a. As empresas que deixarem de descontar e ou recolher as importâncias avençadas nesta cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido e mora diária de 0,03% (zero virgula zero três por cento), independentemente da correção monetária aplicada após 30 dias do vencimento;

b. Estará garantida ao empregado a oposição ao desconto previsto nessa cláusula, devendo se manifestar individualmente por escrito em até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

c. A manifestação especificada no parágrafo anterior deverá ser feita das seguintes formas:

I. Com carta protocolada na sede do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins – SINDICON-TO, situado na QD 104 Sul RUA SE 09 LT 31 SL 02, Plano Diretor Sul – Palmas/TO.

II. Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la ao sindicato, no prazo de 03 (três) dias, com carta de AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVERSÃO PATRONAL

Será exigida a toda categoria patronal o pagamento, sendo os seus valores deliberados em Assembleia, o que está aprovado no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a título de contribuição de reversão patronal, a ser paga até a data de 30/10/2021.

Parágrafo único: O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IGPM.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Expirada a vigência da presente CCT, considerando que as cláusulas normativas desta CCT integram os contratos individuais de trabalho, permanecerão válidas todas as cláusulas aqui previstas, até a efetivação de novo instrumento convencional ou aditivo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Todas as controvérsias decorrentes da presente convenção coletiva e das anteriores, ao que concerne a cobrança de Mensalidades Associativas, Contribuições Sindicais, Assistenciais, taxa negocial e Confederativas ou direitos patrimoniais disponíveis, e ou ainda da CLÁUSULA

43ª - DA MULTA DESTA CONVENÇÃO E NAS CONVENÇÕES ANTERIORES, de sua execução e liquidação, serão resolvidas, em definitivo, nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CONCILIA - TO, CNPJ: 27.302.373/0001-73 - localizada QUADRA 104 SUL, RUA SE 9, Nº 31 CONJ 03, SALA 01 - por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do Regulamento da mesma.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS E GARANTIAS LEGAIS

Os reajustes salariais desta convenção, não poderão em caso algum ser motivo para redução ou suspensão de vantagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores deverão atender eventuais solicitações de documentos ou prestar informações quando solicitados por quaisquer um dos sindicatos que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de aplicação da multa prevista na mesma.

Em caso de reincidência o valor da multa será sempre em dobro, dentro do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DA NORMA ANTERIOR

As partes signatárias da presente convenção coletiva de trabalho RATIFICAM a CCT 2020. A referida foi assinada pelos sindicatos convenientes e passaram a gerar seus efeitos jurídicos a partir da data da sua assinatura.

§1º O judiciário trabalhista já tem entendimento pacificado de que a ausência de comprovação de registro de convenção ou acordo coletivo de trabalho no órgão competente não invalida as cláusulas negociadas, pois o depósito no Ministério do Trabalho tem como objetivo apenas conferir publicidade à negociação coletiva. Trata-se de aspecto meramente formal a ser observado para que se dê, também, conhecimento aos interessados e a terceiros.

§2º A CCT 2020 foi assinada pelas partes, porém teve seu registro negado, em decorrência da expiração da vigência da norma coletiva, sendo apenas arquivada pela Autoridade Ministerial.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIAS

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos no foro competente que é a justiça do Trabalho de Palmas -TO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa do valor mínimo salarial da categoria por empregado por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado, condomínios, edifícios, shopping Centers e galerias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover publicação dos termos desta Convenção nos sites das entidades, bem como, estará disponível no sistema mediador do órgão de fiscalização do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FUNÇÕES DOS EMPREGADOS EM COND, EDIFÍCIOS, SHOPPING CENTERS E EM GALERIAS

Considera-se empregado em condomínio, edifício, shopping centers e galerias toda pessoa física admitida, para prestar serviços de natureza não eventual, nas áreas e locais de uso comum dos condomínios, edifícios, shopping centers e galerias em regime de subordinação administrativa.

§1º Considera-se empregador todos os edifícios, condomínios, galerias e shopping centers os quais dividem-se em:

- a) residenciais;
- b) comerciais;
- c) mistos (os que reúnem as duas condições anteriores);
- d) garagem de vagas autônomas.

§2º Para efeito de obrigações e direitos, consideram-se empregados, os seguintes:

l) Gerente Condominial: É o trabalhador que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais trabalhadores a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, edifício, shopping centers e galerias bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo, assim como outras atribuições similares ou inerentes, sendo que sua jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio, Shopping Centers e galerias.

a) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na legislação trabalhistas vigentes.

b) Orientar e fiscalizar os demais trabalhadores no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades.

- c) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado.
- d) Controlar o tempo de serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado com para efeito de concessão do direito às férias anuais no prazo previsto em lei.
- e) Orientar e fazer cumprir pelos demais trabalhadores a ele subordinado sobre ato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembleias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico.
- f) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, especialmente a NR7 PCMSO e NR9 PPRA.
- g) Autorizar expressamente aos trabalhadores a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.
- h) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, para-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.
- i) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.
- j) O gerente condominial contratado na forma desta clausula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes.
- k) Fica assegurado ao gerente condominial o percentual mínimo de 40% sobre o salário do empregado hierarquicamente inferior, assegurado o valor mínimo previsto neste instrumento coletivo.
- l) Ao gerente condominial é vedado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

II. Zeladores, a eles competindo;

- a) Inspecionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do gerente condominial ou do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspecionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Eventualmente, ou seja, até duas vezes por semana, fazer serviços bancários e outros externos;
- e) As atribuições previstas nas alíneas anteriores são prerrogativas exclusivas do zelador, quando existir gerente condominial contratado, caberá a este, o estabelecimento da rotina de seu cumprimento.
- f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício, salvo jardinagem, limpeza de piscina e serviços de limpeza.

g) sendo o zelador, o único empregado do condomínio, é facultado ao empregador, exigir do mesmo as atribuições de serviços de limpeza.

h) Não lhe é permitido a manutenção ou execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos que o ponham em risco de segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletroeletrônicos e hidráulicos possíveis de manutenção por empresa especializada.

III) - Porteiros (diurno e noturno): a eles competindo as seguintes funções:

a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;

b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;

c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;

d) Zelar para o sossego e bem-estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

IV) - Cabineiros ou Ascensoristas: cuja jornada de trabalho é de 6 horas diárias, a eles competindo as seguintes funções:

a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;

b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;

c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;

d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

V) - Manobristas ou Garagistas: São aqueles devidamente habilitados perante as leis de trânsito para movimentarem os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, competindo as seguintes funções;

a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;

b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

VI) - Faxineiros: a eles competindo as seguintes funções:

- a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;
- b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

VII) - Auxiliares de serviços gerais: é o funcionário destina a substituir os demais trabalhadores sendo vedada a sua contratação como única função no condomínio, e ao substituir deverá ter ganho de acordo com a função seja para faltas, folgas, feriados, férias, e refeições, a eles competindo as seguintes funções:

- a) os condomínios que mantiverem como único empregado o auxiliar de serviços gerais, terão o prazo de 30 dias para modificar a função do empregado ou contratar empregados novos, sem incidência da cláusula de penalidade a partir da data da assinatura da convenção;
- b) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;
- c) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;
- d) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

VIII) - Auxiliares de escritório de edifícios com autogestão: a eles competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

IX) - Vigia: a eles competindo: Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis; relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais; vistoriar rotineiramente a parte externa do condomínio e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.

X) - Assistente Administrativo: Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas; comandar e distribuir tarefas administrativas, quando autorizado; atuar em comissões administrativas de apuração de fatos; atuar nos processos licitatórios, controlar estoques, requisições de material; acompanhar processos administrativos e prestar informações nos processos quando solicitado; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

XI) - Recepcionista: Atender ao público em geral que procure o condomínio ou Edifício catalogando e controlando o cadastro de visitantes; recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

XII) Jardineiro: Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local; Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas; Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação; Providenciar a pulverização para eliminar ou evitar pragas; Realizar a limpeza de ruas e guias dos parques e jardins da unidade de trabalho; Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

§3º Fica vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto nesta Convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - CIMEC

Fica instituída a Comissão Intersindical de Mediação e Conciliação – CIMEC no âmbito da categoria profissional dos empregados em edifícios e condomínios, residenciais, comerciais e mistos, verticais ou horizontais e em condomínios de shopping centers, e em galerias com abrangência territorial em todo o Estado do Tocantins, representados pelo sindicato profissional conveniente, com atribuição de tentar mediar e conciliar os conflitos individuais do trabalho.

1 - As partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborarão o Regimento Interno da CIMEC, que irá estabelecer a composição, competência, organização e finalidade, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Composição paritária de seis membros;
- b) Gestão administrativa e financeira independente e autônoma, com transparência, ordem e justiça;
- c) Assegurar a possibilidade de solução de conflitos individuais de trabalho, solucionar suas divergências, sem a necessidade de intervenção do Estado;
- d) Garantir ao empregado o direito de livremente optar entre a conciliação e mediação perante a CIMEC ou ingressar diretamente com a reclamação judicial;
- e) Garantir à empresa o direito de livremente optar entre a conciliação e mediação perante a CIMEC ou ingressar diretamente com demandas judiciais;
- f) Isenção de custas, emolumentos e sucumbências por parte do empregado;
- g) Designação de conciliadores, árbitros ou mediadores com capacitação técnica e de ilibada conduta ética e moral, sem remuneração;
- h) Impossibilidade de se dar plena e geral quitação das verbas trabalhistas do extinto contrato de trabalho, ainda que pretendida pelo empregado;
- i) Permitir que as partes sejam acompanhadas por advogado durante toda a tramitação do procedimento;
- j) O termo de quitação firmado perante a CIMEC é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, excetuando-se apenas as parcelas ressalvadas expressamente.

2 - O Regimento Interno será levado a aprovação das respectivas assembleias gerais das partes signatárias deste instrumento, quando, se aprovado, estarão aptos a firmarem aditivo à presente CCT para consolidação da CIMEC.

3 - As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar, ainda que parcialmente, e as empresas que comprovadamente se encontrarem em dificuldades econômicas, poderão, previamente, negociar com o Sindicato profissional as condições para pagamento de salários, índices de correção salariais e haveres rescisórios, cujo acordo

deverá, obrigatoriamente, ser levado a termo perante a CIMEC, quitando as taxas decorrentes.

SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE AGE DA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

